



Rio de Janeiro, 01 de abril de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 072/16 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior, Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Dr. Renato Cesar de Araujo Porto e a Procuradora Dra. Caroline Nogueira Accioly, ausência justificada do Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior e Dr. José Pinto Soares de Andrade, reuniu-se às 15 horas do dia 01 de abril de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 067/16

Denunciado: Caio Cezar Calheiros Monteiro Mamari (atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AD Itaboraí X AA Carapebus

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 16/03/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Apresentada prova de vídeo no celular do advogado de defesa.

Depoimento pessoal: Caio Cezar Calheiros Monteiro Mamari - RG: 121030696 – DIC/RJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos da denúncia; que já esteve neste Tribunal antes uma única vez, em virtude de segundo cartão amarelo em uma falta; que é atleta há oito anos; que joga como meia; que a partida foi 1x0 a favor do Itaboraí; que no momento da sua expulsão estava sendo escorado pelo árbitro para sair de campo; que resolveu atravessar correndo para a lateral, tendo o árbitro aplicado cartão vermelho direto, tendo proferido as seguintes palavras: “você tá de brincadeira, vai me expulsar por que” mas que não preferiu nenhuma palavra desrespeitosa e que no momento do lance gesticulou demonstrando sua insatisfação na expulsão; que não esteve com o árbitro depois.”

Perguntado pelo Dr. Renato Cesar de Araujo Porto, respondeu:

“Que estava na meia lua do campo; que a partida estava 1x0 quando foi expulso.”

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 068/16

Denunciado: Americano FC

Tipificação: Art. 213, III do CBJD

Jogo: Americano FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 16/03/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntada procuração pela defesa.

Juntada prova documental consistente em boletim de ocorrência.

Após apresentação da prova a Douta procuradoria opinou pela absolvição.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 213, III do CBJD.

4) Processo: nº 069/16

Denunciado: Lucas de Almeida Silva (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Queimados FC X Barra Mansa FC

Categoria: Profissional – Série B



Data jogo: 17/03/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 070/16

Denunciado: Olaria AC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Olaria AC X Americano AC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 19/03/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.
A Douta procuradoria requereu absolvição.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

6) Processo: nº 071/16

1º)Denunciado: Vagner de Souza Eugênio (atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Rodrigo Yuri Pires França (atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Santa Cruz FC X GPA Audax Rio

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 20/03/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 072/16

Denunciado: Pablo da Silva Inácio (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 09/03/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

Depoimento pessoal: Pablo da Silva Inacio - RG: 5128791133 - SSP/RS

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos da denúncia; que nunca esteve neste Tribunal antes; que é atleta desde 2010; que joga como volante; que no momento da sua expulsão o placar da partida era 1x0 a favor do Botafogo; que a sua expulsão foi ocasionada em virtude de ter ido falar com o árbitro que o mesmo só apitava em favor da equipe do Botafogo, em virtude do peso da camisa; que falou tão somente esta frase; que depois da expulsão encaminhou-se para o vestiário sem reclamar; que acredita que sua expulsão foi devida tão somente por ter dito ao árbitro que o mesmo só apitava para a equipe do Botafogo; que a partida terminou 2x0 a favor do Botafogo; que não houve mais expulsões; que não houve nenhum desentendimento durante a partida.”

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que não era capitão da equipe; que no momento da sua expulsão havia outros atletas da sua equipe reclamando com o árbitro também, porém só o mesmo foi expulso.”

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que após a partida esteve com o árbitro e perguntou para o mesmo se havia lhe ofendido, caso o tivesse feito estava ali para pedir-lhe desculpas, tendo como resposta que não havia se sentido ofendido.”

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Vencidos o Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro e o Dr. Renato Cesar de Araujo Porto, que absolviam.

8) Processo: nº 073/16

1º) Denunciado: Lucas da Cruz Oliveira (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Jhonatas Gilberto da Silva (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 16/03/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente (EC Tigres do Brasil) e Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Juntada procuração pela defesa do Volta Redonda FC.

Apresentada prova de vídeo pela defesa do Volta Redonda FC.

A Douta procuradoria opinou pela absolvição do 2º denunciado.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 074/16

Denunciado: Rennã da Silva Mendes (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254, §1º do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 19/03/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

A Douta procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254, §1º para o art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 075/16

Denunciado: Cleyton Meirelles Gomes (atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X Queimados FC



Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 20/03/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Renato Cesar de Araujo Porto

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração pela defesa. A Douta procuradoria requereu a desclassificação para o art. 254 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 076/16

Denunciado: Carlos Magno Canuto Rodrigues (atleta do SE Cometa Rio)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Unisouza FC X SE cometa Rio

Categoria: Sub 16 – Amador da Capital

Data jogo: 19/03/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Renato Cesar de Araujo Porto

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à desclassificação do art. 258, §2º, II para o art. 243-F, §1º do CBJD. Vencidos o Relator e o Presidente que mantinha no art. 258, §2º, II e aplicavam 01 (uma) partida.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES



DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 35 minutos.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2016.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ